

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:
- a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da <u>Constituição</u> Federal
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6°, VII, b e art. 7°, I, da <u>Lei</u> <u>Complementar n° 75/93</u>;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na <u>Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do</u>

 Conselho Nacional do Ministério Público
 - e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002803/2017-30 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: representação informa supostas irregularidades no Convênio SIAFI nº 739176, nº original 00928/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Confederação Brasileira de Convention & Vistors Bureaux, no valor de R\$ 573.066,00, com vigência entre 21/06/2010 e 29/01/2011, valor de contrapartida de R\$ 63.674,00, objeto do convênio: Brasil Showcase 2010/2011.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ministério do Turismo e Outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: PRR 1º Região.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7°, IV, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 150.

